



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 173/2024

Processo Número: **10226/2024** | Data do Protocolo: 24/04/2024 12:06:51



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340032003000370033003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requeiro que seja oficiado o Senhor Secretário Estadual de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, Fábio Prieto, requisitando-lhe as informações acerca dos fatos a seguir expostos.

Em 22 de fevereiro de 2024, este Mandato tomou conhecimento sobre a iminente ameaça de fechamento administrativo permanente de um dos principais espaços de lazer da comunidade LGBTI+, localizado à Avenida Vieira Carvalho, próximo à região central do município de São Paulo.

Segundo informações, dois dos principais bares de lazer da comunidade LGBTI+, localizados na supracitada avenida, serão fechados temporariamente por decisão administrativa, em razão de supostas irregularidades verificadas em diligências fiscalizatórias da Prefeitura do Município de São Paulo.

Conforme denunciado via mídia social X (antigo Twitter), a Prefeitura da Cidade de São Paulo, por intermédio de seus agentes, estaria realizando:

“uma série de fiscalizações, notificações, multas e fechamentos administrativos (parte delas erroneamente e mesmo apresentando todas as documentações exigidas por ela , continuam fazendo exigências absurdas). Isso tem inclusive prejudicado a todos e inclusive os bares que não são geradores de tais circunstâncias”.

Inicialmente é importante trazer à baila que esses bares não são apenas estabelecimentos comerciais, mas pontos de encontro e lazer para a população LGBTI+, pois oferecem espaços humanizados e seguros, garantindo acolhimento e pertencimento, há quase duas décadas.

Insta salientar que no Município de São Paulo, há escassez de espaços como estes para a comunidade LGBTI+, especialmente para indivíduos com baixo poder aquisitivo, o que amplifica a gravidade da situação.

Conforme mencionado na denúncia, mesmo quando os gestores dos estabelecimentos apresentam todos os documentos exigidos pelos agentes públicos, novas exigências são impostas, prolongando a suspensão das atividades dos bares. Prejudicando não apenas a administração dos estabelecimentos, mas também as pessoas frequentadoras, uma vez que o lazer é um direito social garantido a toda a população, nos termos do art. 6º da Constituição Federal.

A reiterada imposição de medidas administrativas discricionárias a bares voltados ao público LGBTI+ pela Prefeitura da Cidade de São Paulo, sem justificativa adequada por parte dos agentes responsáveis, geram dúvidas quanto à motivação e eficácia dessas medidas administrativas.

Ressalta-se que, se for comprovado que tais atos administrativos possuem caráter discriminatório, estes configurarão improbidade administrativa, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.429/1992. Além disso, acarretarão responsabilização nos termos da Lei Estadual nº 10.948/01.

Assim, diante do exposto e no exercício de minha competência como cidadão e parlamentar eleito pelo Estado de São Paulo, com base no art. 5.º, XVI c/c XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e na Lei 12.527/2011, requeiro as seguintes informações:

1. A Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo tem ciência dos atos mencionados neste requerimento realizados pela Prefeitura Municipal de São Paulo? Favor juntar documentação





comprobatória.

2. A Prefeitura de São Paulo apresentou a esta Secretaria a motivação dos atos mencionados no presente requerimento de informação? Favor juntar documentação comprobatória.
3. Quais medidas foram adotadas por esta Secretaria para sustar os atos mencionados neste requerimento? Favor juntar documentação comprobatória.
4. Esta Secretaria realiza monitoramento de casos de LGBTIfobia em que os atos LGBTIfóbicos são praticados por agentes públicos? Favor juntar documentação comprobatória.
5. Quais medidas são tomadas por esta Secretaria nos casos em que os atos de LGBTIfobia são praticados por agentes públicos? Favor juntar documentação probatória.

JUSTIFICATIVA

A reiterada imposição de multas administrativas discricionárias a bares voltados ao público LGBTI+ pela Prefeitura da Cidade de São Paulo, sem justificativa adequada por parte dos agentes responsáveis, gera dúvidas quanto à motivação e eficácia dessas medidas administrativas.

Ora, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da República deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na execução dos seus atos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Esta obrigação se estende à Prefeitura da Cidade de São Paulo, enquanto componente da administração pública municipal, que deve agir por meio de seus agentes públicos, regida pelos princípios supracitados e não por critérios subjetivos.

A mera suspeita de que a Prefeitura da Cidade de São Paulo, por intermédio de seus agentes públicos, utilizou-se de seu poder fiscalizatório de forma arbitrária e discriminatória, representa uma ameaça à estabilidade democrática.

Portanto, diante da possibilidade de descumprimento do ordenamento jurídico, e considerando minhas prerrogativas como parlamentar eleito deste Estado, requero as informações.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2024.

Guilherme Cortez



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390030003700300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 24/04/2024 11:51

Checksum: **FE1640CC42ACD840CE68ED5837192ACCCD40E154D062CB308ED6DBA3B5026738**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390030003700300036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.